

Conclusão 30

Reunião: 29 de maio de 2020.

Relatora: Dra. Cristiane Padim da Silva

Tema: “Validade da citação editalícia após notificação pessoal em tráfico de drogas”.

Dispositivo: Se o acusado tomar ciência da acusação contra si ao ser notificado pessoalmente para defesa preliminar, inclusive apresentando a peça por meio de defensor constituído ou nomeado e for citado por edital para audiência de instrução prevista no art. 57 da Lei de Drogas, por não ter sido mais localizado, válida será a decretação da revelia e regular o prosseguimento do feito.

Aprovada por maioria.